



II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMA**

Portaria nº 06/2024/DF-2/CBMMA

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 28, inciso I, Capítulo III do Regulamento de Administração do Exército (RAE),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as atividades abaixo relacionadas referentes a movimentação de recursos financeiros da 4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM/CBMMA), CNPJ Nº 22.673.406/0001-78, junto ao Banco do Brasil S/A, serão executadas, **em conjunto**, por pelo menos 02 (dois) Ordenadores de Despesas abaixo identificados:

**COMPETÊNCIAS:**

- Solicitar a abertura de contas de depósito/poupança;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes, poupança e investimentos;
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta para os sistemas do Banco do Brasil;
- Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;
- Liberar Arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiros/AASP.

| NOME                                                | FUNÇÃO                                 | CPF Nº         |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|
| Yuri Ribeiro Calisto<br>– CAP QOCBM                 | Ordenador de Despesas da 4ª CIBM/CBMMA | 021.669.423-00 |
| Paulo César Coelho Pereira – 1º Ten. QOCBM          | Ordenador de Despesas da 4ª CIBM/CBMMA | 040.980.263-84 |
| Mayara Verusca do Nascimento Moreira – 1º Ten QOCBM | Ordenador Financeiro da 4ª CIBM/CBMMA  | 001.196.082-51 |
| Celso de Jesus Moraes Alves Filho – 2º Ten. QOCBM   | Ordenador Financeiro da 4ª CIBM/CBMMA  | 610.769.783-71 |

QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM**  
**COMANDANTE GERAL DO CBMMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC**

PORTARIA Nº 532/2024 - FUNAC

**Dispõe sobre a instituição do Selo de Práticas Restaurativas (SPR) no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FUNAC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 35, II e III da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE estabelece a primazia da autocomposição de conflitos e prioridade de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Restaurativa dá ênfase à autonomia e ao diálogo (esse lastreado nos princípios da voluntariedade, informalidade e sigilo) entre as pessoas envolvidas direta e indiretamente [...], no conflito ou no problema, criando oportunidades para expressarem necessidades e participarem na construção de ações concretas que possibilitem prevenir a violência ou lidar com as consequências que dela emanam (CNMP, 2023);

**CONSIDERANDO** que as Práticas Restaurativas integram a intervenção junto aos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no âmbito desta Fundação e suas famílias.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo de Práticas Restaurativas” - SPR como reconhecimento e incentivo à utilização da metodologia nos Centros Socioeducativos da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC/MA.

§ 1º A premiação será por meio da concessão de placas comemorativas do Selo de Práticas Restaurativas – SPR aos Centros Socioeducativos que cumprirem os critérios estabelecidos:

I – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 30 (trinta) adolescentes/jovens, devem alcançar 75% de êxito no cumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria;

II – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 20 (vinte) adolescentes/jovens, devem alcançar 90% de êxito no cumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria;

§ 2º Os/As integrantes das comissões de Práticas Restaurativas dos Centros Socioeducativos receberão certificados de aplausos pelo trabalho e desempenho na aplicação da metodologia.

**Art. 2º** - A premiação terá as seguintes etapas:

I - Ato solene da Presidência da FUNAC/MA dando início ao período de acompanhamento e verificação sistemática do cumprimento dos critérios para a premiação – Primeiro trimestre do ano;

II – Divulgação individual dos resultados por Centro Socioeducativo das visitas e atividades de acompanhamento realizadas pela equipe de monitoramento e avaliação – Terceiro trimestre do ano;

III – Cerimônia de concessão de placas comemorativas do Selo de Práticas Restaurativas – SPR e entrega dos certificados de aplausos das equipes envolvidas – Quarto trimestre do ano;

Art.3º- São critérios para conquista do Selo de Práticas Restaurativas – SPR:

I – Ter equipe de PR's no Centro Socioeducativo instituída e que priorize servidores (as) de diversas funções no Centro, e que esteja atuante conforme critérios fixados no artigo 4º desta Portaria;

II – Utilizar no cotidiano das ações do Centro Socioeducativo a metodologia das Práticas Restaurativas e seus valores teóricos e práticos conforme a formação em curso específico, com vistas à prevenção e resolução de conflitos nas relações interpessoais, relações de trabalho e relações familiares dos (as) adolescentes e jovens e outras, sob responsabilidade de todos os envolvidos;

III – Manter todos os espaços dos Centros Socioeducativos seguro e humanizado, criando assim, atividades de ambientação e acolhimento para a comunidade socioeducativa, adolescentes/jovens e seus familiares;

IV- Garantir que a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) seja, preferencialmente, composta por membros com formação em Práticas Restaurativas, possibilitando que os processos de escuta transcorram segundo preceitos da metodologia das Práticas Restaurativas;

V – Desenvolver ações sob parâmetro restaurativo visando reduzir faltas graves previstas no Regimento Interno do Centro, especialmente, fuga, tentativa de homicídio/homicídio e abuso sexual, violência institucional e outros identificados no período de vigência desta Portaria a serem analisados pela comissão;

VI – Elevar o quantitativo de servidores (as) com formação em Práticas Restaurativas, realizadas em Instituições de referência em ofertar cursos em Justiça Restaurativa (JR) e Círculos de construção de paz;

VII – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 30 (trinta) adolescentes/jovens, devem realizar 16 (dezesesseis) círculos menos complexos e 12 (doze) mais complexos, conforme critérios fixados no Anexo I desta Portaria

VIII – Fica estipulado aos Centros Socioeducativos com capacidade de até 20 (vinte) adolescentes/jovens, realizar 22 (vinte e dois) círculos menos complexos e 16 (dezesesseis) mais complexos conforme critérios fixados no Anexo I desta Portaria;

IX – Os Centros Socioeducativos devem apresentar práticas, projetos e/ou ações inovadoras com a utilização da metodologia das Práticas Restaurativas nas suas ações cotidianas.

Parágrafo primeiro: Cabe aos diretores(as) dos Centros Socioeducativos contribuir com a divulgação o processo de premiação do selo e a disseminação quanto ao uso das Práticas Restaurativas (PR's) nos Centros Socioeducativos junto aos (às) servidores (as), socioeducandos (as) e famílias. Além de zelar pelo planejamento das atividades por critérios a ser apresentada à comissão no primeiro trimestre do ano

Parágrafo segundo: Para efeitos do critério do inciso II, admitem-se os círculos menos complexos os de celebração, diálogo, aprendizado, construção de senso comunitário e compreensão.

Parágrafo terceiro: Para efeitos do critério do inciso II, admitem-se os círculos mais complexos os de restabelecimento, apoio, conflito, tomada de decisão e reintegração.

Parágrafo quarto: O Atendimento Inicial – São Luís, considerando a especificidade do programa fica isento do cumprimento do critério que consta no inciso IV e V.

Art.4º- São competências das equipes de práticas restaurativas dos centros socioeducativos:

I - Realizar reuniões da equipe de Práticas Restaurativas de forma contínua;

II - Planejar as atividades da equipe de Práticas Restaurativas de forma mensal;

III - Realizar processo de avaliação sobre a dinâmica das Práticas Restaurativas nos espaços dos Centros Socioeducativos;

IV - Motivar os servidores do Centro Socioeducativo, em especial os (as) servidores (as) com formação em Práticas Restaurativas para participar/compor a equipe de Práticas Restaurativas;

V - Realizar os diálogos restaurativos em articulação com o eixo de Práticas Restaurativas da Coordenação de Programas Socioeducativos – CPSE;

VI - Difundir os fundamentos teórico e prático e os princípios e valores da Justiça Restaurativa no espaço do Centro Socioeducativo.

Art.5º- A equipe de monitoramento e avaliação da aquisição do Selo de que trata esta Portaria será composta pelos (as) seguintes servidores (as), designados (as) pelo período de 01 (ano) podendo ser prorrogado por igual período:

I - Marluce Rodrigues Viegas;

II- Josivaldo Luis Coelho;

III -Tatiana Araújo Souza Wolff;

IV - Pollyana Gonçalves dos Inocentes;

V - Vanderson Viana Rodrigues;

Art.6º - Compete à comissão:

I - Monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios presentes no Art.3º nos Centros Socioeducativos, mediante visitas semestrais;

II - Aplicação de instrumentais específicos: entrevistas individuais e em grupos com servidores (as) e socioeducandos (as);

III - Requisitar documentos comprobatórios do planejamento e execução das atividades, tendo em vista o cumprimento dos critérios presentes no Art.3º.

Art.7º- Anualmente, o Selo será renovado de acordo com esta Portaria.

Art.8º- Revoga-se a portaria 69/2023

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições sem contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em São Luís, 08 DE MAIO de 2024.

**SORIMAR SABÓIA AMORIM**  
PRESIDENTE/FUNAC-MA